



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

LEI N.º 554 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicação Feita Nesta Data

18 / 12 / 14


Assinatura

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Simão para o exercício de 2015, e dá outras providências”.

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS, Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Simão, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

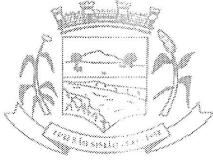
Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 85.620.300,00 (Oitenta e Cinco Milhões Seiscentos e Vinte Mil e Trezentos Reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2014, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2014, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2014, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	7.800.000,00
Receita de Contribuições	64.500,00
Receita Patrimonial	311.000,00
Receita Agropecuária	20.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	164.000,00
Transferências Correntes	74.488.800,00
Outras Receitas Correntes	1.215.060,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	1.600.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	11.260.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(-11.563.060,00)
TOTAL	85.620.300,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2015 é de R\$ 85.620.300,00 (Oitenta e Cinco Milhões Seiscentos e Vinte Mil e Trezentos Reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	
1- DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	5.300.500,00
Judiciária	30.500,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Essencial a Justiça	963.000,00
Administração	7.397.000,00
Segurança Pública	759.000,00
Assistência Social	4.593.200,00
Previdência Social	1.702.000,00
Saúde	17.332.100,00
Educação	19.705.500,00
Cultura	781.500,00
Urbanismo	11.046.000,00
Habitação	371.500,00
Saneamento	4.121.000,00
Gestão Ambiental	297.000,00
Agricultura	171.000,00
Indústria	371.000,00
Comércio e Serviços	2.309.000,00
Comunicações	61.000,00
Transporte	4.934.000,00
Desporto e Lazer	713.500,00
Encargos Especiais	2.261.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	85.620.300,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	85.620.300,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	5.300.500,00
PODER EXECUTIVO	
Controladoria Interna	332.500,00
Secretaria Municipal de Administração	7.422.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.214.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.231.500,00
Secretaria Municipal de Educação	11.887.000,00
Procuradoria Jurídica	973.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.028.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	668.500,00
Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente	2.479.500,00
Secretaria Municipal Esportes, Lazer e Juventude	713.500,00
Secretaria Municipal de Transportes	4.934.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
FUNDEB	8.600.000,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.914.700,00
DEMAEES	3.139.000,00
Fundo M. dos Direito da Criança e Adolescente - FMDCA	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	17.332.100,00
TOTAL	85.620.300,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	85.620.300,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2015, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2015 deverão ter numeração própria.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2015, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2015.

Art. 11 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 12 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2015, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 13 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Vereadores de São Simão.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – No tocante as transferências financeiras à Câmara Municipal de Vereadores de São Simão, deverá ser obedecido o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional 58/2009.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (04/12/2014).

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO